



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 60/2023, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidores do Município de Marechal Deodoro/AL, revoga o Decreto Municipal nº 25/2023, de 02 de maio de 2023, e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das disposições relativas à concessão de diárias aos servidores e agentes municipais que se deslocam da sede em razão de necessidade do serviço,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a concessão de diárias para cobertura de despesas com hospedagem, passagens, traslados do servidor que, em caráter eventual ou transitório, se afastar da sede para outro ponto, em objeto de serviço, nos termos delineados nos incisos a seguir:

- I- Deslocamento da sede para outro ponto fora do Estado de Alagoas, o valor de 01 (uma) diária é estabelecida conforme a ser a seguinte escala:
 - a) Prefeito: R\$ 800,00 (oitocentos reais)
 - b) Ocupantes de cargos comissionados símbolo AT1: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)
 - c) Ocupantes de cargos comissionados símbolo CC1: R\$ 600,00 (seiscentos reais)
 - d) Ocupantes de cargos comissionados símbolo SUP: R\$ 500,00 (quinhentos reais)
 - e) Ocupantes de cargos comissionados símbolos CC2, CC3, CC4, CC5 e demais servidores públicos municipais: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

- II- Deslocamento da sede para outro ponto fora do território nacional, o valor de 01 (uma) diária é estabelecida conforme a ser a seguinte escala:
 - a) Prefeito: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Gabinete do Prefeito

- b) Ocupantes de cargos comissionados símbolo AT1: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)
- c) Ocupantes de cargos comissionados símbolo CC1: R\$ 900,00 (novecentos reais)
- d) Ocupantes de cargos comissionados símbolo SUP: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)
- e) Ocupantes de cargos comissionados símbolos CC2, CC3, CC4, CC5 e demais servidores públicos municipais: R\$ 600,00 (seiscentos reais)

§1º. Ocorrendo o deslocamento dentro do Estado de Alagoas, o valor da diária será de R\$ 200,00 (duzentos reais) a todos os servidores.

§2º. O servidor que acompanhar Secretário Municipal em objeto do mesmo serviço, fará jus à diária correspondente à do titular do cargo.

§3º. O servidor fará jus somente à metade do valor da diária quando a Administração Pública custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem.

Art. 2º. A diária será concedida por dia de afastamento, ressalvando-se que no caso de deslocamento que não exija pernoite fora da sede, será devida apenas meia diária.

Parágrafo único. Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o funcionário não fará jus à diária.

Art. 3º. O servidor ocupante de cargo efetivo da Administração Pública Municipal investido em cargo comissionado ou função de confiança poderá optar entre receber a diária no valor fixado para o cargo efetivo ou o valor aplicável para o cargo comissionado que ocupe.

Art. 4º. A diária será solicitada pelos titulares de cada Secretaria, submetida à apreciação e autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. A diária será concedida por meio de Portaria expedida pelo Chefe do poder Executivo, na qual constarão, obrigatoriamente:

- I- Nome, matrícula, cargo ou função, RG e CPF do servidor;



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Gabinete do Prefeito

- II- Classificação da despesa;
- III- Valor expresso em moeda corrente e por extenso;
- IV- Período de afastamento e local do destino;
- V- Objetivo da viagem/deslocamento.

Parágrafo único. O servidor apresentará no prazo de até 03 (três) dias após cada deslocamento, relatório sintético das atividades desenvolvidas no decorrer do afastamento.

Art. 6º. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§1º. Na hipótese de retornar à sede em prazo menor que o previsto para o seu afastamento, o servidor restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no *caput*.

§2º. Na hipótese de não afastamento ou retorno antecipado, ultrapassado o prazo estabelecido no *caput*, obriga-se o servidor a aplicar, a partir do 6º (sexto) dia, juros diários e cumulativos de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor a restituir.

§3º. Fica proibida a concessão de diária(s) a servidor que apresente registro de pendências de ordem financeira, administrativa ou outras perante a administração municipal.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal nº 25, de 02 de maio de 2023, e demais disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 21 de setembro de 2023.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 60/2023, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidores do Município de Marechal Deodoro/AL, revoga o Decreto Municipal nº 25/2023, de 02 de maio de 2023, e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das disposições relativas à concessão de diárias aos servidores e agentes municipais que se deslocam da sede em razão de necessidade do serviço,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a concessão de diárias para cobertura de despesas com hospedagem, passagens, traslados do servidor que, em caráter eventual ou transitório, se afastar da sede para outro ponto, em objeto de serviço, nos termos delineados nos incisos a seguir:

Deslocamento da sede para outro ponto fora do Estado de Alagoas, o valor de 01 (uma) diária é estabelecida conforme a ser a seguinte escala:

Prefeito: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

Ocupantes de cargos comissionados símbolo AT1: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)

Ocupantes de cargos comissionados símbolo CC1: R\$ 600,00 (seiscentos reais)

Ocupantes de cargos comissionados símbolo SUP: R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Ocupantes de cargos comissionados símbolos CC2, CC3, CC4, CC5 e demais servidores públicos municipais: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

Deslocamento da sede para outro ponto fora do território nacional, o valor de 01 (uma) diária é estabelecida conforme a ser a seguinte escala:

Prefeito: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)

Ocupantes de cargos comissionados símbolo AT1: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)

Ocupantes de cargos comissionados símbolo CC1: R\$ 900,00 (novecentos reais)

Ocupantes de cargos comissionados símbolo SUP: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)

e) Ocupantes de cargos comissionados símbolos CC2, CC3, CC4, CC5 e demais servidores públicos municipais: R\$ 600,00 (seiscentos reais)

§1º. Ocorrendo o deslocamento dentro do Estado de Alagoas, o valor da diária será de R\$ 200,00 (duzentos reais) a todos os servidores.

§2º. O servidor que acompanhar Secretário Municipal em objeto do mesmo serviço, fará jus à diária correspondente à do titular do cargo.

§3º. O servidor fará jus somente à metade do valor da diária quando a Administração Pública custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem.

Art. 2º. A diária será concedida por dia de afastamento, ressalvando-se que no caso de deslocamento que não exija pernoite fora da sede, será devida apenas meia diária.

Parágrafo único. Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o funcionário não fará jus à diária.

Art. 3º. O servidor ocupante de cargo efetivo da Administração Pública Municipal investido em cargo comissionado ou função de confiança poderá optar entre receber a diária no valor fixado para o cargo efetivo ou o valor aplicável para o cargo comissionado que ocupe.

Art. 4º. A diária será solicitada pelos titulares de cada Secretaria, submetida à apreciação e autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. A diária será concedida por meio de Portaria expedida pelo Chefe do poder Executivo, na qual constarão, obrigatoriamente:

Nome, matrícula, cargo ou função, RG e CPF do servidor;
Classificação da despesa;
Valor expresso em moeda corrente e por extenso;
Período de afastamento e local do destino;
Objetivo da viagem/deslocamento.

Parágrafo único. O servidor apresentará no prazo de até 03 (três) dias após cada deslocamento, relatório sintético das atividades desenvolvidas no decorrer do afastamento.

Art. 6º. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restitui-las integralmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§1º. Na hipótese de retornar à sede em prazo menor que o previsto para o seu afastamento, o servidor restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no *caput*.

§2º. Na hipótese de não afastamento ou retorno antecipado, ultrapassado o prazo estabelecido no *caput*, obriga-se o servidor a aplicar, a partir do 6º (sexto) dia, juros diários e cumulativos de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor a restituir.

§3º. Fica proibida a concessão de diária(s) a servidor que apresente registro de pendências de ordem financeira, administrativa ou outras perante a administração municipal.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal nº 25, de 02 de maio de 2023, e demais disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 21 de setembro de 2023.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Natália Santos Peixoto
Código Identificador:B84F6CD9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 22/09/2023. Edição 2139

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>